



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Lei nº. 231/05



“Autoriza o Executivo Municipal a promover a indenização ao Sr. Sebastião Miguel Leandro e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover indenização de benfeitorias existentes no imóvel urbano sob a posse do Senhor Sebastião Miguel Leandro, com área de 27.901,06 m² com os seguintes limites e confrontações:

I – Remanescente da Qd. 18, com área de 14.808,84 m² (quatorze mil e oitocentos e oito metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

“Inicia-se no marco denominado M01 situado na Avenida A com o fundo do lado direito do 01 da Quadra 18, daí segue margeando a Avenida A com azimute e distância de 144°07'05” – 101,74, até o marco M02, situado a 30,00m do Córrego Mimoso, na faixa de preservação permanente; daí segue margeando a referida faixa de preservação permanente com os seguintes azimutes e distâncias de 234°07'05” – 25,00m, até o marco M03, 324°07'05” – 37,63m, até o marco M04; 231°26'44” – 67,91m, até o marco M05; 331°37'51”-14,83, até o marco M06; 241°37'51”-43,34, até o marco M07, 189°23'42”-18,18m, até o marco M08; 269°30'16”-33,08m, até o marco M09, situado a 30,00m, do Córrego Mimoso, na faixa de preservação permanente e na margem da Rua 14; daí margeando a Rua 14 com azimute e distância de 327°25'02”-60,68m, até o marco M10; 343°40'15”-52,02m, até o marco 11, situado na esquina da Rua 13 com a Rua 14, daí segue margeando a rua 13 com azimute e distância de 88°36'33-48,63m, até o marco M12 situado na frente do lado esquerdo do lote 11 da quadra 18; daí segue pelo lado esquerdo do lote 11 com azimute e distância de 151°37'51”-26,42m, até o marco M13, situado no fundo do lado esquerdo do lote 11 da quadra 18; daí segue pela linha de fundo dos lotes 11,10,09,08,07,06,05,04,03,02 e 01 da quadra 18, com azimute e distância de 61°37'51”-117,23m, até o início desta descrição, marco M01”.- (R.02-09, fls.09 do Lv.2-A.).

II – Remanescente da Qd. 22, com área de 13.092,22m² (treze mil, novecentos e dois metros e vinte e dois centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

“Inicia-se no marco denominado M01 situado na Avenida A com o fundo do lado esquerdo do lote 09 da quadra 22, daí segue pela linha de fundo dos lotes 09,08,07,06,05,04,03,02 e 01 da quadra 22 com azimute e distância de 1861°30'33” – 98,08, até o marco M02, 25°53'24”-3,40m, até o marco M03, 61°363'51”-13,50m, até o marco M04, situado na Rua 12 com o fundo do lado direito do lote 01 da quadra 22, daí segue margeando a rua 12 com azimute e distância de 151°37'00”-31,00m, até o marco M05, 165°15'56”-132,57m, até o marco M06, situado a 30,00m do Córrego Mimoso, na faixa de preservação permanente; daí segue margeando a referida faixa de preservação permanente com os azimutes e distâncias de 227°12'20”-26,99, até o marco M07, 240°08'43”-24,95m, até o marco M08 situado a 30,00m, do Córrego Mimoso, na faixa de preservação permanente e na margem da Avenida A; daí segue margeando a Avenida A com azimute e distância de 323°41'32”-166,62m, até o início desta descrição, marco M01”.
(R.02-09, fls.09 do Lv.2-A)

Art 2º. O imóvel indenizado será utilizado para loteamento e construção de casas populares – Programa PSH, ficando o Chefe do Executivo autorizado a doar lote para os beneficiários do *Programa Carta de Crédito – FGTS*, a título de contrapartida de Convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Para o cumprimento do estabelecido no Artigo Primeiro, o Executivo Municipal pagará a título de indenização de benfeitorias, a importância de R\$: 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), de conformidade com a disponibilidade de caixa.

Art. 4º. Para fazer face às despesas mencionadas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a modificar o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual do presente exercício financeiro, para abrir crédito especial na ordem de R\$:15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), nas seguintes dotações:

0401 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0125 – Assistência à Comunidade
2038 – Execução de Programas de Moradias
339036-Outros serviços de terceiros.....R\$:15.400,00

Art. 5º. Para cobertura do crédito especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos parciais da seguinte dotação:

0401 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0125 – Assistência da Comunidade
2038 – Execução do Programa de Moradias
339032-Material de Distribuição GratuitaR\$:15.400,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos trinta dias do mês do ano de dois mil e cinco (30.12.2005).



Antonio da Costa Tavares
Prefeito Municipal